

PROCESSO Nº 22624/2023-TJMA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 0002/2023-TJMA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (SALA), A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO – SUBSEÇÃO AÇAILÂNDIA/MA .

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Órgão Do Poder Judiciário, Inscrito no Cnpj n.º 05.288.790/0001–76, Com Sede Na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, cep: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cpf sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade rg n.º 926.136 ssp/ma, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão – subseção Açailândia/ma**, cnpj n.º 06.780.522/0001-30 com sede na rua projetada, s/nº, Vila Progresso II, cep: 65.930-000, fone: (99) 3538-4052 e (99) 99224-1872 – açailândia – maranhão, e_mail: : oab.subsecaoacailandia@gmail.com, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pela Doutora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NETA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG: MG-14.251.023 – SSP/MG, CPF: 087.426.486-37, OAB/MA 24.714-** A de comum acordo, **resolvem**, entre si celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel de Natureza Gratuita**, conforme o que consta no processo administrativo n.º 22624/2023-tj/ma, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Código Civil, no que couber, e § 40 da lei federal n.º 8.906/94, que dispõe sobre o estatuto da advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a Cessão de Uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, de uma sala localizada na Vara Única da Comarca de São Pedro da Água Branca (MA), com área de 12m² , destinada a instalação e funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão – São Pedro da Água Branca (MA).

1.2. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim a que se destina, a **CESSÃO** fica automaticamente revogada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel (sala) descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

3.1.1. Entregar o imóvel (sala) à **CESSIONÁRIA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, para os fins a que se destina.

3.2. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

3.2.1. A **CESSIONÁRIA** utilizar-se-á do imóvel unicamente para a finalidade prevista da Cláusula Primeira, e deverá observar o fiel cumprimento deste **TERMO**, ficando responsável, ainda, por todos os encargos de natureza civil, administrativa, tributária, ambiental, penal e outras, incidentes sobre o bem cedido, e pela manutenção e conservação deste, enquanto perdurar a cessão, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.2.2. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as despesas com telefonia, energia elétrica, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do bem cedido (sala).

3.2.3. A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **CEDENTE**, na área de sua responsabilidade.

3.2.4. Fica expressamente vedado à **CESSIONÁRIA**:

I – Transferir, ceder, locar, sublocar o bem imóvel, objeto da cessão, ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;

II – Mudar a destinação do bem imóvel cedido, salvo com autorização escrita do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** será feita pelas servidoras a Luanna Ingrid Carneiro Sales, Mat. 201186, e-mail: licsales@tjma.jus.br e Luana Sousa de Farias, Mat. 200642, e-mail: lsfarias@tjma.jus.br, as quais atuarão como fiscal titular e substituta, designadas através de portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. Finda ou revogada a cessão, as benfeitorias e melhoramentos realizados no bem imóvel cedido a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** e sem que assista a este qualquer direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único. A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações no bem imóvel (sala) mediante autorização do **CEDENTE** atendidas as normas da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

7.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO

8.1. Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, cabendo à **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas com telefonia, energia elétrica, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente **TERMO** poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Será providenciada, pelo **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE), em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente **TERMO** será o da Comarca de São Luís – MA, capital do Estado do Maranhão excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís(MA), _____ de _____ de 2023.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.12.21 16:54:04 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

MARIA DA
CONCEICAO ALVES
NETA

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO ALVES
NETA
Dados: 2023.12.12 12:11:51
-03'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NETA

Subseção São Pedro da Água Branca (MA)